

Leis Brasileiras - I



Aula nº 5 – 1º de novembro de 2009

Leis Brasileiras

- Quando comparada às Leis Brasileiras, podemos identificar as claras raízes da Legislação Hebraica.

Crime de usura

“A teu irmão não emprestarás com juros, nem dinheiro, nem comida, nem qualquer coisa que se empreste com juros.”

Deut. 23.19

Lei nº 1.521, de 26/12/1951

Art. 4º - Constitui crime da mesma natureza a usura pecuniária ou real, assim se considerando:

- a) cobrar juros, comissões ou descontos percentuais, sobre dívidas em dinheiro, superiores à taxa permitida por lei; (...).

Valor à vida

“Não matarás” – Êxodo 20.13; Deut. 5.17

No Código Penal Brasileiro, o homicídio simples é tratado no artigo 121, *caput*, por força da lei 8.930, de 1994, que diz "*Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos*".

Valor à propriedade

“Não furtarás” – Êxodo 20.15; Deut. 5.19

No Código Penal Brasileiro, o furto simples é tratado no artigo 155, *caput*, que diz “*Subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa*”.

Conclusão

